



**CONTRATO Nº 095/2022 – PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

*Pregão Eletrônico nº 036/2022  
Processo Administrativo Nº. 6457/2022-PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.287.164/0001-68, com sede na Rua Primo Luiz Batista, 37, Niterói, Atílio Vivácqua– ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por seu administrador, **JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o Nº. 1063061 SPTC/ES, e no CPF Nº. 007.995.757-98, domiciliado na Rua Florcinda Leal, nº 04, Centro, Atílio Vivácqua– ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$4.603,46 (Quatro Mil e Seiscentos e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UND	BORRACHA BRANCA MACIA, TAMANHO M	MERCURI	R\$0,45	R\$22,50
2	50	UND	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, COM FURO LATERAL PARA RESPIRO	INJECTO	R\$0,74	R\$37,00



3	03	CX	CLIPS NIQUELADO Nº 0/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	R\$3,07	R\$9,21
4	50	CX	LAPIS DE COR COM 12 CORES	BRW	R\$6,71	R\$335,50
5	200	UND	LAPIS PRETO Nº2	LEO LEO	R\$0,37	R\$74,00
6	42	UND	PAPEL A4 210 X 297MM 75GR 500 FOLHAS	REPORT	R\$19,49	R\$818,58
7	20	UND	PINCEL PARA TINTA GUACHE Nº 02	COMPACTO	R\$1,95	R\$39,00
8	20	UND	REGUA EM PLASTICO TRANSPARENTE 30CM MATERIAL RESISTENTE APOIO PARA DEDOS E 3,4MM DE ESPESSURA	VALEU	R\$1,98	R\$39,60
9	02	UND	GRAMPEADOR GRANDE 26/6 PARA 50 FOLHAS	GRAPILINE	R\$22,99	R\$45,98
10	20	UND	TESOURA ESCOLAR PEQUENA, INOX, CABO PLASTICO, SEM PONTA	GRAPILINE	R\$2,88	R\$57,60
11	03	CX	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/ 13 - 1000 UNID.	ACC	R\$5,91	R\$17,73
12	03	UND	TESOURA GRANDE COM CABO PRETO E LÂMINA DE FERRO MEDIDA 18 CM	JOCAR	R\$8,00	R\$24,00
13	20	UND	BASTÃO DE COLA QUENTE - FINO (P/ PISTOLA)	RENDECOLA	R\$0,66	R\$13,20
14	20	UND	BASTÃO DE COLA QUENTE - GROSSO (P/ PISTOLA)	RENDECOLA	R\$1,34	R\$26,80
15	10	UND	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA	BRW	R\$1,18	R\$11,80
16	40	UND	COLA BRANCA 90GR	FRAMA	R\$2,19	R\$87,60
17	02	UND	PERFURADOR DE PAPEL P/ ESCRITORIO - 35 FOLHAS	BRW	R\$38,04	R\$76,08
18	10	UND	FITA DUPLA FACE 12 X 30 FINA	FICAT	R\$5,59	R\$55,90
19	35	UND	CARTOLINA 150G 50x66CM (COR A DEFINIR)	BIGNAT	R\$0,93	R\$32,55
20	40	UND	EVA 2MM, 40X60CM (COR A DEFINIR)	AITI	R\$2,54	R\$101,60
21	25	UND	PAPEL CARTAO 40 X 66 230 GR (COR A DEFINIR)	GRIFCART	R\$1,39	R\$34,75
22	20	UND	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (COR A DEFINIR)	JOCAR	R\$2,97	R\$59,40
23	20	UND	DESINFETANTE 5 LITRO FRAGANCIA LAVANDA/ FLORAL	CANDURA	R\$15,99	R\$319,80
24	20	UND	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML	ESPUMIL	R\$1,85	R\$37,00
25	10	UND	SABÃO EM PÓ DE 1" QUALIDADE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO - EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	ESPUMIL	R\$6,14	R\$61,40
26	20	UND	FLANELA PARA LIMPEZA DE 38 X 58 CM, LARANJA, 100% ALGODÃO	CCA	R\$1,99	R\$39,80



27	05	UND	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM DE 5 LITROS – AROMA ERVA-DOCE OU FLORAL	ESPUMIL	R\$28,58	R\$142,90
28	20	UND	SABÃO EM BARRA - PACOTE 5 UNIDADES	ESPUMIL	R\$10,25	R\$205,00
29	02	UND	RODO DE ALUMINIO COM LÂMINA DE BORRACHA 55CM COM CABO	NOBRE	R\$29,99	R\$59,98
30	02	PCT	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE DE 100 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	HIPEROLL	R\$48,36	R\$96,72
31	15	UND	VASSOURA DE PIAÇAVA PARA LIMPEZA COM CABO (PADRÃO DE USO DOMÉSTICO)	FLOR DO LAR	R\$16,92	R\$253,80
32	15	UND	PANO PARA LIMPEZA EM GERAL (SACO ALVEJADO FIO DUPLO) 50 X 78 CM	CCA	R\$4,54	R\$68,10
33	20	PCT	ESPONJA EM LÃ DE AÇO - PACOTE COM 08 UNIDADES	AÇO BOM	R\$3,26	R\$65,20
34	20	UND	COLORO LÍQUIDO CONCENTRADO PARA LIMPEZA EM GERAL (02 LITROS)	KINTANA	R\$8,29	R\$165,80
35	50	PCT	PAPEL HIGIENICO BRANCO, COM 60 METROS, FOLHA SIMPLES, DE 1" QUALIDADE, PICOTA - PACOTE COM 04 UNIDADES	CIPEL	R\$8,29	R\$414,50
36	20	PCT	ESPONJA EM FIBRA/ ESPUMA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE - PACOTE COM 04 UNIDADES	VIP	R\$3,59	R\$71,80
37	20	UND	ALCOOL LÍQUIDO 70% - EMBALAGEM DE 1L	SAFRA	R\$7,78	R\$155,60
38	05	PCT	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE DE 20 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	HIPEROL	R\$8,99	R\$44,95
39	03	RL	SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE 20 X 30 CM - ROLO COM 500 UNIDADES	HIPEROL	R\$19,82	R\$59,46
40	03	CX	TOUCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES	NOBRE	R\$12,97	R\$38,91
41	05	UND	COLHER DE ALUMÍNIO TIPO HOTEL Nº 10	YAZI	R\$21,37	R\$106,85
42	03	UND	FACA PARA CARNE LÂMINA EM AÇO INOX 10" COM FIO LISO, CABO EM POLIPROPILENO	BRINOX	R\$31,93	R\$95,79
43	04	UND	BACIA PLASTICA TAMANHO GRANDE - 20 LITROS	CVL	R\$19,93	R\$79,72

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início um dia útil após a data de sua publicação e término em 31/12/2022.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal.

4.4.1. Na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, **deverá obrigatoriamente** constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Convênio;
- d) Dados para Pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;



- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0029 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 362 - Fonte: 1.121.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0029 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 362 - Fonte: 2.121.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0029 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Ficha: 364 - Fonte: 2.121.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0029 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 366 - Fonte: 2.121.0000.0000.



➤ **RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO PDDE.**

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 19 de dezembro de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Educação

**ANDRE SANTANA LEAL**

Fiscal de Contratos – Educação  
MDE/FUNDEB e Demais Recursos

**BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM  
GERAL LTDA – ME  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Gilmara Biazate Roveta – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVÁCQUA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2022 - PMAV**

*Pregão Eletrônico nº 036/2022  
Processo Administrativo Nº. 6457/2022-PMAV*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Valor:** R\$4.603,46 (Quatro Mil e Seiscentos e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Educação -**  
Classificação Funcional:  
12.361.0011.2.0029 - Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 362 -  
Fonte: 1.121.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação -**  
Classificação Funcional:  
12.361.0011.2.0029 - Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 362 -  
Fonte: 2.121.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação -**  
Classificação Funcional:  
12.361.0011.2.0029 - Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.21 - Ficha: 364 -  
Fonte: 2.121.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação -**  
Classificação Funcional:  
12.361.0011.2.0029 - Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.22 - Ficha: 366 -  
Fonte: 2.121.0000.0000.

**RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO PDDE.**

**Vigência:** 20/12/2022 a 31/12/2022.  
Atílio Vivácqua/ES, 19 de dezembro de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidora Responsável  
**Gilmara Biazate Roveta**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 9770